



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.268/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

“ALTERA A LEI 850/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Exmo. Senhor vereador **EDCLAY LOPES COELHO E ANTONIO COELHO FILHO** propôs, o soberano plenário aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º, Altera o §1º, Acrescenta a letra “a” no §1º, Altera o §2º, o inciso I, II, III, V, revoga os incisos V e VI, Revoga o art. 2º, altera o Art. 3º, Revoga os incisos I a V do art. 3º, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a propagação de som, ruídos, barulhos de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por pessoas físicas ou jurídicas, materiais, som de qualquer gênero, inclusive o som gerado e propagado na via pública, por veículo motorizado equipado com alto-falantes, provocando perturbação do sossego, tranqüilidade e do bem-estar público do município de Vila Bela da Ss. Trindade.

§ 1º - A proibição constante deste artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, estacionamentos, entre outros.

a – Todo equipamento de som, rebocado, instalado, acoplados no porta-malas, ou carrocerias de veículos – carros, motos, charretes, caminhões e bicicleta.

§2º - Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem estar público, os ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza que ultrapassem o limite de 45 decibéis durante o período noturno (22:00 hs às 06:00 hs) e o limite de 65 decibéis das (06:00 às 22:00 hs).

I – Decibelímetro – Na impossibilidade, por qualquer motivo, de se realizar a aferição do som excessivo com a utilização do aparelho, a irregularidade poderá ser constatada através de levantamento de denúncia na Polícia Militar ou na Polícia Civil.

II – Todos os proprietários de bares, estabelecimentos congêneres e organizadores de eventos que utilizem sistema de som, quando próprios ou música ao vivo, em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranqüilidade alheia, respeitando a vizinhança.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

III – Todos os proprietários de bares, posto de gasolina e estabelecimentos congêneres são obrigados a afixarem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio.

V – Revogado

VI – Revogado

Art. 2º - Revogado

Art. 3º - Por ocasião do Carnaval e nas comemorações do aniversário da cidade, natal, ano novo, EXPOBELA, show da virada, festança e marcha para Jesus, são toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que necessário for, no prazo de 30 (trinta) dias, a fiel execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO